



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 562, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2012 (nº 6.721/2010, na origem), do Ministério Público da União, que transforma cargos de Promotor de Justiça Adjunto em cargos de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça, no âmbito do Ministério Público da União e Territórios.

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, originário do Ministério Público da União, tem por objetivo transformar, de acordo com o seu art. 1º, 54 (*cinquenta e quatro*) cargos de Promotor de Justiça Adjunto em 1 (*um*) cargo de Procurador de Justiça e 50 (*cinquenta*) cargos de Promotor de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sem aumento de despesa.

A justificação argumenta que o Projeto objetiva adequar a estrutura do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios aos termos da Lei nº 11.697 de 2008, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e também ao Projeto de Lei nº 4.567 de 2008, que amplia para quarenta o número de desembargadores do mesmo Tribunal. Ressalta, ainda, que não haverá aumento de despesas a serem suportadas pela dotação orçamentária da citada instituição, pois a alteração proposta mantém as despesas em seus patamares atuais.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e também da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

II – ANÁLISE

O Projeto não colide com nenhum preceito da Constituição Federal, antes encontra amparo nas normas que regem o funcionamento do Ministério Público, especialmente naquela consubstanciada no art. 127, cujo § 2º lhe assegura autonomia funcional e administrativa.

O mencionado dispositivo define a instituição como essencial à função jurisdicional do Estado, razão que legitima a ampliação de sua estrutura e as alterações oferecidas pelo Projeto sob comento, que certamente irão aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos à população.

Pensamos que o projeto, uma vez aprovado, muito contribuirá para maior celeridade na prestação jurisdicional, uma das grandes aspirações da coletividade brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2012.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2012.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente



Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 33 DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/05/2012, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|--|-------------------------|
| PRESIDENTE: Senador EUNÍCIO OLIVEIRA | |
| RELATOR: Senador Pedro Taques | |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB) | |
| JOSÉ PIMENTEL | 1. EDUARDO SUPLICY |
| MARTA SUPLICY | 2. ANA RITA |
| PEDRO TAQUES | 3. ANÍBAL DINIZ |
| JORGE VIANA | 4. ACIR GURGACZ |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 5. LINDBERGH FARIA |
| INÁCIO ARRUDA | 6. RODRIGO ROLLEMBERG |
| EDUARDO LOPES | 7. HUMBERTO COSTA |
| BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV) | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA | 1. ROBERTO REQUIÃO |
| PEDRO SIMON | 2. VALDIR RAUPP |
| ROMERO JUCÁ | 3. EDUARDO BRAGA |
| VITAL DO RÉGO | 4. RICARDO FERRAÇO |
| RENAN CALHEIROS | 5. LOBÃO FILHO |
| LUIZ HENRIQUE | 6. WALDEMAR MOKA |
| FRANCISCO DORNELLES | 7. BENEDITO DE LIRA |
| BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | |
| AÉCIO NEVES | 1. LÚCIA VÂNIA |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA | 2. FLEXA RIBEIRO |
| ALVARO DIAS | 3. CÍCERO LUCENA |
| JOSÉ AGripino | 4. PAULO BAUER |
| BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC) | |
| ARMANDO MONTEIRO | 1. MOZARILDO CAVALCANTI |
| GIM ARGELLO | 2. CIRO NOGUEIRA |
| MAGNO MALTA | 3. JOÃO RIBEIRO |
| | 4. EDUARDO AMORIM |
| PSOL | |
| RANDOLFE RODRIGUES | |
| PSD | |
| SÉRGIO PETECÃO | 1. KÁTIA ABREU |

Atualizada em: 11/05/2012

Publicado no DSF de 24/05/2012.